

A

A EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI

Ref.: EDITAL Nº 006 2025/MTI – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO SIGADOC Nº MTI-PRO-2025/01153

Pedido de Esclarecimento.

COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, endereço eletrônico: “<comercial1@costaoesteserv.com.br>”, com sede a Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, centro, cidade e Comarca de Toledo/PR, CEP: 85.900-180, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, solicitar **ESCLARECIMENTO**.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 01)** Qual empresa presta os serviços atualmente?
- 02)** Está correto o entendimento de que a disputa será feita por lotes, ou seja, pode haver mais de uma empresa vencedora?
- 03)** O Órgão possui uma estimativa de data para o início do contrato?
- 04)** Em relação ao quantitativo de funcionários/postos a serem contratados, por ser um Registro de Preços, o Órgão possui uma estimativa de quantos serão contratados de imediato?
- 05)** Em relação a planilha de composição dos custos, o modelo apresentado em Edital (anexo II-A) será de uso obrigatório?
- 06)** Ainda sobre a planilha de custos, as empresas poderão adotar seus respectivos percentuais para os módulos 3 e 4, com base na sua realidade e expertise ou as empresas deverão obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, adotar os percentuais trazidos na planilha do Órgão?
- 07)** Ainda sobre a planilha, em especial ao Submódulo 4.1, a alínea A – Substituto na cobertura de Férias está zerado. Sendo assim, questionamos se este percentual deve ser considerado e qual o percentual que o Órgão irá considerar como mínimo?
- 08)** Esta correto o entendimento de que na composição dos custos para o grupo/ lote 3, porteiros, devemos considerar a cotação de dois funcionários por posto, por se tratar de jornada 12x36.
- 09)** Em relação ao posto de porteiro, o edital menciona que os serviços serão ininterruptos. Sendo assim, em relação ao intervalo para repouso/alimentação deve ser indenizado ou os funcionários terão o direito ao intervalo de pelo menos uma hora?
- 10)** O Termo de Referência traz em seu item 06 a relação dos lotes e sua respectiva descrição. Na tabela anexa ao item, é apresentada a sigla “Quant”, ela se refere ao quantitativo de funcionários para cada lote ou é o posto de serviço?
- 11)** Ainda em relação a este quantitativo, para o lote 3, o quantitativo indicado se refere a funcionários ou postos?



12) Ainda em relação a tabela do item 06, a unidade dos lotes 2 e 3 são denominadas como “1 SV” qual entendemos ser “serviço”, todavia, a unidade do lote 01 é “1 MN”. A que se refere esta unidade de medida?

13) Em relação ao critério de julgamento e o prazo de vigência do contrato: O item 07 do edital traz as diretrizes para o preenchimento da proposta eletrônica de preços, o item 7.5.6.1 traz a menção de que os preços deverão levar em consideração o valor unitário mensal e anual (12 meses) do item para cada posto de trabalho. O item 8.6 menciona que o julgamento e os lances deverão ser para o VALOR TOTAL GLOBAL DOS GRUPOS. Já o item 9 do edital menciona que a presente contratação terá vigência de 05 (cinco) anos. Já o Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços, em seu item 06 – Vigência, menciona que a mesma será apenas por 12 meses. O mesmo se repete no Anexo IV – Minuta de Contrato, em seu item 07, onde também menciona a vigência para apenas 12 meses.

Devido a divergência de informações sobre a vigência contratual, questionamos:

13.a) Qual será a vigência do contrato?

13.b) Os lances deverão considerar o valor global anual para 12 ou 60 meses?

Sem mais de momento, agradecemos.

Toledo/PR, 26 de janeiro de 2026

TERCEIRIZE MAIS - COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA



RESPOSTA AO RELATÓRIO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: MTI-PRO-2025/01153

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de mão de obra em oficial administrativo, recepcionista e porteiro, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

EMPRESA: COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA** entrou com o pedido dos seguintes esclarecimentos:

1) Qual empresa presta os serviços atualmente?

R: Trata-se de uma contratação nova. Não há prestador de serviço vigente para os postos descritos neste edital, tratando-se de expansão/abertura de novos postos.

02) Está correto o entendimento de que a disputa será feita por lotes, ou seja, pode haver mais de uma empresa vencedora?

Sim. Conforme o preâmbulo do Edital e o item 8.6, a licitação é do tipo "Menor Preço por Lote". Isso permite a adjudicação de diferentes lotes a diferentes empresas, visando a ampla competitividade, conforme preconiza o Art. 32 da Lei 13.303/2016.

03) O Órgão possui uma estimativa de data para o início do contrato?

R: O início das atividades ocorrerá após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, respeitado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme estabelecido na Cláusula 11.1.1 do Termo de Referência.

04) Em relação ao quantitativo de funcionários/postos a serem contratados, por ser um Registro de Preços, o Órgão possui uma estimativa de quantos serão contratados de imediato?

R: Por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP), a contratação é **futura e eventual**. A MTI não se obriga à contratação imediata da totalidade dos itens, que ocorrerá conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da MTI.

05) Em relação a planilha de composição dos custos, o modelo apresentado em Edital (anexo IIA) será de uso obrigatório?

R: **Sim.** O preenchimento do Anexo II-a é obrigatório para fins de padronização, análise de exequibilidade e julgamento das propostas, conforme item 7.3.1.1 do Edital.

06) Ainda sobre a planilha de custos, as empresas poderão adotar seus respectivos percentuais para os módulos 3 e 4, com base na sua realidade e expertise ou as empresas deverão obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, adotar os percentuais trazidos na planilha do Órgão?

R: Os percentuais da planilha da MTI são referenciais. Contudo, em respeito ao princípio da competitividade (Art. 31, Lei 13.303/16), a licitante poderá adotar percentuais próprios, desde que **comprove documentalmente a legalidade e a exequibilidade** desses índices (ex: convenções específicas ou benefícios tributários). Alterações sem a devida comprovação técnica poderão ensejar a desclassificação.

07) Ainda sobre a planilha, em especial ao Submódulo 4.1, a alínea A – Substituto na cobertura de Férias está zerado. Sendo assim, questionamos se este percentual deve ser considerado e qual o percentual que o Órgão irá considerar como mínimo?

R: O modelo referencial segue o padrão histórico da unidade, mas a licitante deve preencher o campo de acordo com sua realidade de custos e a legislação trabalhista. Caso a licitante mantenha o item zerado, deverá demonstrar em nota explicativa como o custo da cobertura de férias será absorvido pela estrutura da empresa sem afetar a execução do serviço.

08) Está correto o entendimento de que na composição dos custos para o grupo/lote 3, porteiros, devemos considerar a cotação de dois funcionários por posto, por se tratar de jornada 12x36.

R: **Correto.** Conforme o item 13.6.1 do Termo de Referência, o posto de porteiro exige cobertura ininterrupta (segunda a domingo), o que demanda a escala 12x36h com 02 (dois) profissionais para cada posto de 12 horas.

09) Em relação ao posto de porteiro, o edital menciona que os serviços serão ininterruptos. Sendo assim, em relação ao intervalo para repouso/alimentação deve ser indenizado ou os funcionários terão o direito ao intervalo de pelo menos uma hora?

R: A licitante deve observar rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria. Caso o serviço não possa ser interrompido e a CCT permita, o intervalo

poderá ser indenizado, devendo tal custo estar devidamente previsto na planilha de formação de preços.

10) O Termo de Referência traz em seu item 06 a relação dos lotes e sua respectiva descrição. Na tabela anexa ao item, é apresentada a sigla “Quant”, ela se refere ao quantitativo de funcionários para cada lote ou é o posto de serviço?

R: • Lote 01 (Oficial Administrativo): Unidade "1 MN" (Mensal). A quantidade é 228. Considerando a descrição de "Valor 12 meses", isso indica o total de meses de serviço contratados (ex: 19 postos x 12 meses = 228 unidades mensais).

• Lote 02 (Recepcionista): Unidade "1 SV" (Serviço). A quantidade é 120 (ex: 10 postos x 12 meses = 120 unidades de serviço).

• Lote 03 (Porteiro): Unidade "1 SV" (Serviço). A quantidade é 24 (2 postos x 12 meses = 24 unidades de serviço).

• Definição: "MN" refere-se à mensuração por Mês e "SV" por Serviço/Unidade de prestação.

11) Ainda em relação a este quantitativo, para o lote 3, o quantitativo indicado se refere a funcionários ou postos?

R: POSTOS

12) Ainda em relação a tabela do item 06, a unidade dos lotes 2 e 3 são denominadas como “1 SV” qual entendemos ser “serviço”, todavia, a unidade do lote 01 é “1 MN”. A que se refere esta unidade de medida?

R: Definição: "MN" refere-se à mensuração por Mês e "SV" por Serviço/Unidade de prestação.

13) Em relação ao critério de julgamento e o prazo de vigência do contrato: O item 07 do edital traz as diretrizes para o preenchimento da proposta eletrônica de preços, o item 7.5.6.1 traz a menção de que os preços deverão levar em consideração o valor unitário mensal e anual (12 meses) do item para cada posto de trabalho. O item 8.6 menciona que o julgamento e os lances deverão ser para o VALOR TOTAL GLOBAL DOS GRUPOS. Já o item 9 do edital menciona que a presente contratação terá vigência de 05 (cinco) anos. Já o Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços, em seu item 06 – Vigência, menciona que a mesma será apenas por 12 meses. O mesmo se repete no Anexo IV – Minuta de Contrato, em seu item 07, onde também menciona a vigência de apenas 12 meses. Devido a divergência de informações sobre a vigência contratual, questionamos:

13.a) Qual será a vigência do contrato?

R: O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme o Art. 71 do RLC da MTI, condicionado à existência de créditos orçamentários e ao interesse da administração.

13.b) Os lances deverão considerar o valor global anual para 12 ou 60 meses?

R: Os lances devem considerar o valor global para **12 (doze) meses**, em conformidade com o quantitativo estimado no Termo de Referência e item 7.5.6.1 do Edital.

Cuiabá-MT, 26 de Janeiro de 2026

ANA FLAVIA DERZE
SOARES:361671771
04
Assinado de forma digital
por ANA FLAVIA DERZE
SOARES:36167177104
Dados: 2026.01.27
09:07:25 -04'00'

Ana Flavia Derze Soares
Gerente de Aplicação, Conhecimento e
Desenvolvimento - GACD/UGPES

ROGERIO WILLIAM
RODRIGUES DA
SILVA:65464532153
Assinado de forma digital por
ROGERIO WILLIAM
RODRIGUES DA
SILVA:65464532153
Dados: 2026.01.27 09:12:36
-04'00'

Rogério Willian Silva
Gerente de Unidade de
Gestão de Pessoas -
UGPES em substituição